



3735578



21260.201528/2023-16

**MINISTÉRIO DAS MULHERES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar  
Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 21260.201528/2023-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, O ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE SALVADOR, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE SALVADOR.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, APARECIDA GONÇALVES**, CPF 357.535.871-00, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida nº 390, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-005, neste ato representado por seu titular, o Governador **JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF:356.937.465-34; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, CEP: CEP 41.745-004, neste ato representado por seu titular, o **PRESIDENTE DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, CPF: 11057190578; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por sua titular, a Procuradora-geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, CPF: 178.493.575-15; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edifício Multi Cab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-007, neste ato representado por sua titular, a **DEFENSORA PÚBLICA GERAL FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA**, CPF: 619.252.685-00; e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, inscrito no CNPJ: 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Thomé de Souza,s/n , SN, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **BRUNO SOARES REIS**, CPF:913.228.985-53,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.201528/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, especialmente a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA, objeto do contrato de repasse Nº 903653/2020, processo 00135.215618/2020-07, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, documento SEI (nº 3735586).

1.2. A Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA contará com os seguintes serviços especializados multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência:

- a) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- b) Ronda ou patrulha especializada para acompanhamento e monitoramento de casos de maior risco;
- c) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- d) Promotoria Pública Especializada da Mulher;
- e) Defensoria Pública Especializada da Mulher;
- f) Atendimento psicossocial;
- g) Alojamento de passagem;
- h) Brinquedoteca;
- i) Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e
- j) Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às vítimas de violência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nelas contidos acatam os partícipes.

2.2. Caso haja necessidade de adequação, o Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes a qualquer tempo, com alteração e detalhamento das metas, acréscimo ou redução de escopo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São obrigações comuns a todos os partícipes:

- a) Implementar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações que são objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto na Casa da Mulher Brasileira e nos serviços, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar os seus serviços, mediante custeio próprio;
- i) Fornecer aos parceiros as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e demais envolvidos;

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades:

#### 4.1.1. **DO MINISTÉRIO DAS MULHERES:**

- a) Articular e monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para garantir a implementação e a continuidade dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- b) Elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;
- c) Disponibilizar o Sistema ELA ou outro sistema similar e estabelecer as diretrizes sobre as informações a serem prestadas pelas instituições partícipes e pela unidade da Casa da Mulher Brasileira sobre os atendimentos realizados;
- d) Garantir os recursos para custeio/manutenção da unidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador por até dois anos, mediante celebração de instrumento específico;
- e) Prestar apoio técnico aos entes federados para o funcionamento adequado da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, sendo que, em caso de eventual necessidade de repasse de recursos, haverá celebração de instrumento específico.

#### 4.1.2. **DO ESTADO DA BAHIA**

- a) Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo municipal;
- b) Fortalecer seu Organismo de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e a coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- c) Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador, com atenção especial à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM ou serviço de plantão que a represente;
- d) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador com os demais serviços da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;
- e) Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;
- f) Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

#### 4.1.3. **DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

- a) Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo estadual;
- b) Fortalecer sua Organização de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- c) Manter os serviços e os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- d) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA com os demais serviços da rede de enfrentamento a violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

e) Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;

f) Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

#### 4.1.4. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

b) Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

c) Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e das pessoas que sejam delas dependentes;

d) Contribuir para a maior celeridade dos processos;

e) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres sem situação de violência;

f) Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres, inclusive os referentes às medidas protetivas concedidas.

#### 4.1.5. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

b) Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

c) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

d) Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres.

#### 4.1.6. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

b) Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira;

c) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

d) Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

5.1. A implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA dar-se-á por meio de uma Comissão de Implementação a ser criada pelo ente que assumirá a Gerência Administrativa da Casa, a saber, a Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador.

5.2. A Comissão de Implementação será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, Secretaria Estadual de Justiça e/ou Secretaria Estadual de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, podendo ainda haver a participação de outras secretarias, como de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Saúde, Trabalho ou congêneres, garantindo, assim, a essencial articulação dos diversos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência com as demais redes de proteção e socioassistenciais.

5.3. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.4. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações ser documentadas.

5.5. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

6.1. A gestão da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA deverá ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COLEGIADO GESTOR

7.1. O Colegiado Gestor tem a função de integrar os diferentes serviços desenvolvidos na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

7.2. O Colegiado Gestor será composto pelas representações dos diversos serviços implantados na Casa:

a) Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia;

- b) Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador;
- c) Representante do serviço de Atendimento Psicossocial;
- d) Representante do serviço do Tribunal de Justiça na Casa;
- e) Representante do serviço do Ministério Público na Casa;
- f) Representante do serviço da Defensoria Pública na Casa;
- g) Representante do Departamento de Proteção a Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis da Polícia Civil da Bahia.

7.3. Fica facultada a participação no Colegiado Gestor de representantes de outros serviços autônomos presentes na Casa, como Patrulha ou Ronda Maria da Penha, Posto do Instituto Médico Legal, entre outros, bem como de representação dos demais serviços presentes na Casa como Autonomia Econômica, Alojamento de Passagem, entre outros.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO GESTOR**

8.1. O Colegiado Gestor tem como atribuições, entre outras:

- a) Elaborar o Regimento Interno da Casa da Mulher Brasileira;
- b) Elaborar o Plano de Ações Estratégicas para os Serviços;
- c) Garantir a Integração dos Serviços da Casa da Mulher Brasileira e a articulação com a rede de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- d) Validar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;
- e) Realizar discussão de casos emblemáticos com representantes de todos os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- f) Realizar eventos com a rede de enfrentamento de violência contra as mulheres, para troca de informações e experiências a fim de aprimorar os serviços;
- g) Estabelecer as diretrizes de comunicação interna entre os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- h) Elaborar mecanismos de comunicação externa e prestação de informações dirigida à sociedade;
- i) Avaliar e acompanhar de forma sistemática o trabalho desenvolvido, propondo medidas para o seu aprimoramento.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO COMPARTILHADA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA**

9.1. A Coordenação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador deve ser realizada de forma compartilhada pelos governos municipal e estadual, devendo as coordenadoras estarem vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador e à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

9.2. A Coordenação Compartilhada é a instância executiva do Colegiado Gestor e tem as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços na Casa da Mulher Brasileira;
- b) Definir, em conjunto com a equipe técnica, os protocolos de atendimento dos serviços da Casa da Mulher Brasileira, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;
- c) Articular ações integradas com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher para consecução dos objetivos e metas locais;
- d) Gerenciar e monitorar o sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
- e) Organizar e disponibilizar as informações referentes aos atendimentos e serviços prestados, elaborando relatórios periódicos, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;
- f) Orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;
- g) Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- h) Coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado de profissionais e atendentes;
- i) Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres e do Programa “Mulher Viver sem Violência”;
- j) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA**

10.1. A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira de Salvador está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador e será a responsável pela administração do serviço, garantindo o seu pleno funcionamento.

10.2. A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira tem as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Executar as atividades relativas à administração da Casa da Mulher Brasileira, inclusive de pessoal;
- b) Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- c) Acompanhar a execução dos serviços presentes na Casa da Mulher Brasileira, garantindo seu pleno funcionamento;
- d) Garantir a viabilidade do sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
- e) Acompanhar a execução dos contratos dos serviços em geral;
- f) Elaborar relatórios de prestação de contas de convênios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

11.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS**

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO**

15.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

15.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

15.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O Ministério das Mulheres deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada

APARECIDA GONÇALVES  
MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES

JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA  
GOVERNADOR DA BAHIA

NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
DESEMBARGADOR DO ESTADO

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

BRUNO SOARES REIS  
PREFEITO DE SALVADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise Motta Dau

Identidade: 65987913

CPF: 065.916.438-85

Nome: Shakti Prates Borela

Identidade: 723481-3

CPF: 551.552.941-34



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 10/08/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JERONIMO RODRIGUES SOUZA, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Reis, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3735578** e o código CRC **6396831A**.

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O PLANO DE TRABALHO que compõe o presente Acordo de Cooperação Técnica consta do documento SEI nº (3735586) neste mesmo processo.

